



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

Regimento Interno do Comitê de Avaliação de Políticas de Inovação e Empreendedorismo

Da natureza

Art. 1º - Em consonância com o disposto no art. 6º da resolução nº 23 de 08 de julho de 2019 (Dispõe sobre a aprovação da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais), será de atribuição do Comitê de Avaliação de Políticas de Inovação e Empreendedorismo (COMITÊ) o assessoramento nos assuntos relativos às ações de inovação e empreendedorismo no âmbito do IFMG, contribuindo na formulação e implementação das políticas relativas ao assunto, em apoio ao Núcleo de Inovação Tecnológica.

Da constituição e funcionamento

Art. 2º - O Comitê de Avaliação de Políticas de Inovação e Empreendedorismo é órgão deliberativo e consultivo, dentro de suas atribuições, vinculado ao Núcleo de Inovação Tecnológica, composto por:

I - O Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica.

II - Um representante indicado pela Pró-Reitoria de Ensino.

III - Um representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão.

IV - Um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

V - Um representante indicado pelo Polo de Inovação do IFMG.

VI - Um representante indicado por cada um dos campi do IFMG.

§1º - A indicação do representante dos campi e do Polo de Inovação será realizada pelos respectivos Diretores-Gerais.

§2º - A indicação do representante das Pró-reitorias será de atribuição do respectivo Pró-reitor.

§3º - Os representantes indicados pelos departamentos devem pertencer ao quadro de servidores efetivos do IFMG, preferencialmente com comprovada experiência em atividades relativas à inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico.

§4º - O comitê será constituído pelo presidente, podendo ser compostos grupos de trabalho pelos seus representantes.

Art. 3º - A presidência do Comitê será atribuída ao Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 4º - O Comitê será nomeado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos representantes, que poderão ser reconduzidos, a critério do órgão ou entidade representada.

§1º - A perda do vínculo legal do representante com o campus com o qual é vinculado implicará no término de seu mandato.

§2º - Os membros titulares serão substituídos pelos suplentes, no caso de impedimento.

§3º - Os representantes indicados exercerão suas atividades no Comitê de forma voluntária e gratuita.

§4º - A falta de indicação de representante dentro do prazo estabelecido pelo presidente do Comitê no instrumento convocatório implicará na preclusão do direito de representação, só podendo indicar representante na próxima composição.

Art. 5º - De cada reunião do Comitê, será lavrada ata circunstanciada que, depois de aprovada, será subscrita posteriormente pelo Presidente e demais membros do Comitê.

Das competências

Art. 6º - São deliberações atribuídas a este Comitê:

I - discussão e proposição de diretrizes para a política de Inovação do IFMG;

II - disseminação, por meio de seus representantes, da cultura da inovação; do empreendedorismo; do desenvolvimento de trabalhos em rede; da proteção do conhecimento e da formação de parcerias para transferência de tecnologia;

III - contribuição no planejamento de atividades acadêmicas ligadas à geração de inovação e desenvolvimento do empreendedorismo;

IV - contribuição para que grupos envolvidos em projetos de inovação tecnológica, em todas as áreas de atuação do IFMG, possam desenvolvê-los em conjunto e ampliar condições para captação de recursos internos e externos, por meio da participação integrada;

V - incentivo à criação, implantação e consolidação de ambientes promotores de iniciativas e empreendedoras e de inovação;

VI - indicação dos membros para composição de grupo de trabalho, internos ou externos, para produção dos relatórios especificados no Art. 11 da Política de Inovação;

VII - Assessoramento ao Núcleo de Inovação Tecnológica em atividades e decisões relativas ao escopo de sua atuação, mediante provocação a qualquer tempo.

Art. 7º - Compete ao (à) Presidente do Comitê:

I – Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II – Constituir Grupos de Trabalho, após deliberações e aprovações no âmbito do Comitê;

III – Garantir o cumprimento das disposições do Regimento Interno do Comitê;

IV – Solicitar aos diretores das unidades indicação de novos representantes, em caso de perda do mandato;

V – Outras atribuições previstas no Regimento Interno do Comitê;

VI - Organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Comitê, propondo e definindo pautas para discussão;

VII - Constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Comitê;

VIII - Colaborar com os Grupos de Trabalho na condução dos trabalhos por elas realizados.

Art. 8º - O Comitê, atentando à economicidade e eficiência, poderá estabelecer, temporária ou permanentemente, Grupos de Trabalhos visando a melhor condução das funções a ele atribuídas, conforme disposto neste Regimento Interno.

Art. 9º - Compete aos Grupos de Trabalho:

I - a realização e condução de estudos e demais trabalhos de natureza técnica necessários à realização dos objetivos da Política do IFMG;

II - colaborar com a promoção do desenvolvimento econômico e social da rede IFMG;

III - apresentar pareceres e outros documentos técnicos pertinentes à sua atuação, podendo integrar componentes externos do IFMG;

IV - Sugerir ao Comitê a contratação, caso necessário, de instituição especializada para apoio à realização dos estudos e relatórios demandados.

V - Encaminhar para deliberação na primeira reunião do ano do Comitê proposta de Programa de Desenvolvimento da Cultura Empreendedora e de Inovação, determinando sobre os meios e modos para elaboração parecer que crie suas diretrizes.

§1º - A definição dos critérios e a aprovação para contratação de instituições especializadas para desenvolver os estudos previstos no Art. 11 da Política de Inovação ficará a cargo do Comitê, prezando pela competência técnica reconhecida da instituição.

§2º - Os Grupos de Trabalhos poderão ser constituídos no âmbito de projetos institucionais cujo objeto seja alinhado com suas atribuições.

Art. 10 - Para a formulação dos estudos previstos no Art. 11 da Política de Inovação e o Programa de Desenvolvimento da Cultura Empreendedora e de Inovação no Art. 56, o Comitê emitirá despacho contendo:

I - Indicação de membros para o Grupo de Trabalho, responsável por realizar por si só ou acompanhar o desenvolvimento de estudos por outra instituição.

II - O prazo previsto para conclusão dos trabalhos que deve atender às demandas institucionais, tais como o Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional e outros afins.

Art. 11 - Na condução de seus trabalhos, o Comitê prezarà pela especialização e tecnicidade, agindo, sempre que possível, por meios que privilegiem o uso intensivo do conhecimento científico e o emprego de tecnologias.

Das convocações

Art. 12 - Na esteira da redação do Art. 9º da Política de Inovação do IFMG, o Comitê reunirá obrigatoriamente, de forma ordinária, duas vezes ao ano no final de cada semestre letivo.

§1º No ato de convocação de reunião ordinária, o presidente da comissão deve informar a pauta discutida, abrindo aos representantes a possibilidade de propor pautas dos campi, relacionadas com a central

§2º A reunião ordinária deverá ter a convocação feita com 7 dias de antecedência, sendo o prazo para inclusão de matérias para deliberação de 48 horas anteriores à reunião

Art. 13 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria

absoluta dos integrantes do Comitê, através dos meios admitidos institucionalmente, com a indicação dos motivos e pauta, estabelecidos previamente.

§1º A convocação das reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 48 horas.

§2º Na pauta das reuniões extraordinárias, constarão os assuntos que motivaram a convocação e eventualmente outras pautas emergentes dos campi que tenham pertinência temática com a atuação do Comitê, devendo ser incluídas no prazo mínimo de 24 horas, através do mesmo meio de comunicação utilizado para convocação.

Art. 14 - Será instalada a reunião com a presença da maioria absoluta dos representantes do Comitê, com convocação pessoal. Não verificado o quorum em primeira chamada, após 15 minutos poder-se-á iniciar a

reunião com a presença de $\frac{1}{3}$ dos representantes, mediante segunda convocação.

Parágrafo único. - O membro que faltar injustificadamente por 2 reuniões consecutivas ou 4 alternadas, será excluído do comitê.

Art. 15 - As reuniões do Comitê serão preferencialmente realizadas por meio virtual.

Das proposições, estudos, das discussões e da votação

Art. 16 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Comitê.

Art. 17- Parecer é a proposição mediante a qual o Comitê se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Art. 18 - O estudo dos assuntos de competência do Comitê poderá ser realizado por um Grupo de Trabalho, designado pelo Presidente dentre os respectivos representantes.

Art. 19 - As discussões serão específicas e versarão obrigatoriamente sobre a matéria objeto de exame.

Art. 20 - Encerradas as discussões, a Presidência procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para formulação de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Comitê, resolver as questões de ordem, entendidas estas como indagações sobre a matéria objeto da votação.

Art. 21 - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 1º Além do seu voto, o Presidente do Comitê terá, nos casos de empate, direito ao voto de qualidade.

§ 2º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os representantes do Comitê terão direito apenas a 01 (um) voto.

§ 3º O procedimento de votação por escrutínio secreto será estabelecido e conduzido pelo Presidente do Comitê.

Art. 22 - Ao membro do Comitê será permitido declarar os fundamentos do seu voto, para constar da ata da reunião.

Art. 23 - Para o cômputo do quorum, o impedimento não será computado.

Art. 24- Terminada a votação, o Presidente do Comitê, proclamará o resultado.

Das deliberações

Art. 25 - As deliberações do Comitê serão na forma de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que, registrados em ata, se resolvam em anotações, despachos e comunicações a serem encaminhados às instâncias interessadas.

Art. 26 - O quorum para aprovação das deliberações do Comitê será de maioria simples, considerando-se apenas os representantes presentes naquela reunião.

Art. 27 - Os representantes do Comitê não poderão deliberar sobre assuntos de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo Único - O quorum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos representantes impedidos.

Art. 28 - Durante as reuniões, as discussões serão específicas e versarão obrigatoriamente sobre a matéria objeto de exame.

Art. 29 - Encerradas as discussões, a mesa procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para formulação de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente, conforme o caso, resolver as questões de ordem, entendidas estas como indagações sobre a matéria objeto da votação.

Das disposições finais

Art. 30 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 31 - Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2021.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Gerber Lucio Leite, Professor**, em 17/11/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Rivera Peres Junior, Coordenador(a) do LICEU**, em 22/11/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatielle Menolli Longhini, Professora**, em 23/11/2021, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pellizzaro Dias Afonso, Supervisor do Núcleo de Inovação e Empreendedorismo**, em 24/11/2021, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Geraldo da Costa Coelho, Professor**, em 03/12/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 07/12/2021, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1010596** e o código CRC **CF61091A**.

23208.003855/2021-02

1010596v1